



LEI Nº 840 - DE 29 DE SETEMBRO DE 1995.

EMENTA: CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARUAMA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º- Fica criado o **Conselho Municipal de Assistência Social de Araruama - COMASO**, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito municipal.

Art. 2º- Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I - definir as prioridades da política de Assistência Social;
- II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência;
- III - aprovar a Política Municipal de Assistência Social;
- IV - atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de Assistência Social;
- V - propor critérios para a programação e para execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e a ampliação dos recursos;
- VI - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no Município;
- VII - definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito municipal;
- VIII - definir critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;
- IX - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
- X - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- XI - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;
- XII - convocar ordinariamente a cada 02 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da Assistência Social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;
- XIII - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

- XIV - deliberar sobre o planejamento local de assistência social, resultando no Plano Municipal de Assistência Social;
- XV - fiscalizar o Fundo Municipal de Assistência Social;
- XVI - propor medidas para o aperfeiçoamento da organização e funcionamento dos serviços prestados na área de assistência social;
- XVII - examinar as propostas e denúncias sobre a área de assistência social;
- XVIII - somar esforços com o Poder Executivo na consecução da política de descentralização da assistência social;
- XIX - atuar na política de assistência social e não na política partidária; e
- XX - acompanhar e avaliar os serviços prestados, ao nível local, na área de assistência social.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Seção I

Da composição

Art. 3º- O COMASO terá a seguinte composição:

- I - 11 representantes do Governo Municipal:
- a) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Promoção Social;
 - b) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
 - c) 02 (dois) representantes da Secretaria de Saúde;
 - d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Meio Ambiente;
 - e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento;
 - f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Fazenda;
 - g) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;
 - h) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.
- II - 02 (dois) representantes das outras esferas de Governo (União e Estado).
- III - Grupo dos prestadores de serviços, profissionais e usuários:
- a) 06 (seis) representantes dos prestadores de serviço da área:
 - 1- 01 (hum) representante de creches;
 - 2- 01 (hum) representante de escola especializada;
 - 3- 01 (hum) representante de albergues ou asilos;
 - 4- 01 (hum) representante de instituições de atendimento à crianças e/ou adolescentes;
 - 5- 01 (hum) representante de Clubes de Serviço;
 - 6- 01 (hum) representante de entidades filantrópicas de amparo à portadores de graves enfermidades.
 - b) 02 (dois) representantes dos profissionais de área:
 - 1- 01 (hum) representante dos assistentes sociais;
 - 2- 01 (hum) representante dos psicólogos.

c) 05 (cinco) representantes dos usuários:

- 1- 03 (três) representantes das entidades ou associações comunitárias;
- 2- 01 (hum) representante dos sindicatos e entidades patronais;
- 3- 01 (hum) representante dos sindicatos e entidades de trabalhadores.

§ 1º- Cada titular do COMASO de Araruama terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º- Somente será admitida a participação no COMASO de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

§ 3º- o Conselho observará o princípio de paridade entre as representações do Grupo do Governo e o Grupo constituído pelos prestadores de serviços, pelo dos representantes dos profissionais e dos usuários.

Art. 4º- Os membros efetivos e suplentes do COMASO de Araruama, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, para cumprirem mandato de 02 (dois) anos mediante indicação:

- I- da autoridade estadual ou federal correspondente às respectivas representações;
- II- do único representante legal das entidades nos demais casos.

Parágrafo Único- Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

Art. 5º- A atividade dos membros do COMASO, reger-se-á pelas disposições seguintes:

- I - O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;
- II- Os Conselheiros serão excluídos do COMASO e substituídos pelos respectivos suplentes no caso de faltas injustificadas a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões intercaladas;
- III- Os membros do COMASO, poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;
- IV- Cada membro do COMASO de Araruama, terá direito a um único voto na Sessão Plenária;
- V- As decisões do COMASO serão consubstanciadas em resoluções.

Seção II

Do funcionamento

Art. 6º- O COMASO de Araruama, terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

- I- O Conselho terá um Presidente eleito entre seus membros titulares. O substituto do Presidente será de sua escolha e livre indicação;
- II- O Plenário é o órgão de deliberação máxima;
- III- As Sessões Plenárias serão realizadas, ordinariamente a cada mês extraordinariamente, quando convocadas pelo

.../03 *[assinatura]*

Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 7º- A Secretaria Municipal de Promoção Social prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do COMASO de Araruama.

Art. 8º- Para melhor desempenho de suas funções, o COMASO, poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

- I- considerem-se colaboradoras do COMASO, as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social, sem embargo de sua condição de membro;
- II-poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o COMASO de Araruama, em assuntos específicos;
- III-poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades-membro do COMASO e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 9º- Todas as sessões do COMASO de Araruama serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo Único- As resoluções do COMASO, bem como, os temas tratados em Plenário de Diretoria e Comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

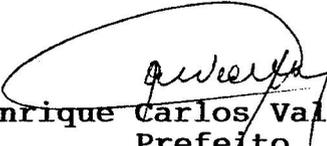
Art. 10- O COMASO de Araruama elaborará seu Regimento Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias, após a promulgação da Lei.

Art. 11- Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) para promover as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 12- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 29 de setembro de 1995.


Henrique Carlos Valladares
Prefeito